



**Parecer da Comissão de Auditoria
sobre o Sistema de Controlo Interno do
Banco Espírito Santo, S.A.
2013**

(no âmbito do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal)

Ao
Conselho de Administração do
Banco Espírito Santo, S.A.

INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer é apresentado para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal (“Aviso”) e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”) ao Banco de Portugal sobre o Sistema de Controlo Interno (“SCI”) do Banco, por referência a 30 de abril de 2013.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração do BES (i) a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º do Aviso, garanta o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 2.º do mesmo, bem como (ii) a preparação anual de um Relatório sobre o Sistema de Controlo Interno (“Relatório SCI”) de acordo com os requisitos descritos no artigo 25.º do Aviso.
3. Como órgão de fiscalização do BES, a responsabilidade da Comissão de Auditoria (“Comissão”) consiste em adotar os procedimentos considerados necessários para, anualmente, se pronunciar sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do Banco face aos requisitos definidos pelo Aviso, exceto na parte desse sistema subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (“relato financeiro”) conforme definido na alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso.



ÂMBITO DOS TRABALHOS

4. Os procedimentos adotados no âmbito da nossa apreciação do SCI do BES tiveram como objetivo a obtenção de uma segurança moderada de que, globalmente, a parte do sistema de controlo interno do Banco que nos compete analisar respeita os princípios e cumpre os objetivos referidos no parágrafo 2, acima.
5. A Comissão acompanha de forma permanente a atividade do BES, recorrendo sempre que necessário ao apoio dos Serviços do Banco que têm a seu cargo as funções de controlo e/ou à colaboração de técnicos independentes contratados para o efeito. Neste contexto, os procedimentos mais significativos que foram adotados pela Comissão, tendo em vista dar cumprimento às responsabilidades especificamente definidas nos números 5 e 6 do artigo 25.º do Aviso, podem resumir-se como segue:
 - Realização de reuniões frequentes entre os membros da Comissão para discussão conjunta, entre outros, de assuntos relacionados com o sistema de controlo interno, contando com a presença de responsáveis pelos Serviços envolvidos, sempre que considerada necessária;
 - Presença dos membros da Comissão em reuniões da Comissão Executiva quando legalmente requerido e, também, sempre que nas mesmas são tratados assuntos considerados relevantes, nomeadamente, para o sistema de controlo interno;
 - Realização de reuniões frequentes com os auditores externos/revisores oficiais de contas do Banco, nomeadamente, para conhecimento dos seus procedimentos de análise e das suas conclusões mais relevantes sobre o sistema de controlo interno, em particular no que respeita à sua ação de auditoria dos processos de negócio e/ou de suporte dos mercados financeiros e do crédito;
 - Manutenção de contactos frequentes com os principais pilares de apoio interno às funções da Comissão, designadamente, o Departamento de Risco Global, o Departamento de *Compliance* e o Departamento de Auditoria e Inspeção, nomeadamente, através de reuniões regulares com os respetivos responsáveis funcionais e hierárquicos;
 - Análise e discussão das informações constantes do reporte trimestral dos Grandes Riscos para o Banco de Portugal, preparadas pelo Departamento de Risco Global;
 - Participação em várias das reuniões mensais do Comité de Risco e análise da informação detalhada preparada para todas essas reuniões pelo Departamento de Risco Global, bem como das respetivas atas;
 - Apreciação e aprovação conjunta com a Comissão Executiva do plano anual da função de auditoria interna, cujo responsável operacional reporta funcionalmente a um Administrador Executivo e, também, à Comissão de Auditoria;
 - Análise, discussão e seguimento, quando e se apropriado, (i) dos relatórios mais relevantes elaborados pelo Departamento de Auditoria e Inspeção sobre as suas ações de auditoria interna, bem como (ii) dos relatórios mensais preparados pelo Departamento de



Compliance, através da sua Unidade de Gestão do SCI, com informação sobre o progresso dos trabalhos realizados por essa Unidade;

- Monitorização de processos relevantes com origem em ações ou comunicações das Entidades de Supervisão sobre matérias de alguma forma relacionadas com o SCI;
- Análise detalhada dos relatórios anuais que foram preparados em maio de 2013 pelas funções de *compliance*, de gestão de riscos e de auditoria interna e discussão das suas conclusões mais relevantes com os respetivos responsáveis, designadamente, (i) as insuficiências existentes, potenciais ou reais, e as oportunidades de introdução de melhorias identificadas no período de maio de 2012 a abril de 2013 (período de referência deste relatório) ou em períodos anteriores e ainda não resolvidas, (ii) o grau de risco que lhes foi atribuído, (iii) as ações corretivas ou de melhoria sugeridas e (iv) a calendarização da respetiva implementação;
- Análise e discussão dos dados, informações e conclusões constantes do Relatório SCI datado de 21 de junho de 2013 e respetivos Anexos, preparado pelo Conselho de Administração do BES de acordo com os requisitos descritos no artigo 25.º do Aviso.

DEFICIÊNCIAS

6. As deficiências ainda não solucionadas do sistema de controlo interno do BES instituído pelo Conselho de Administração, e que foram detetadas no âmbito da nossa ação fiscalizadora por referência a 30 de abril de 2013, encontram-se referidas detalhadamente no Relatório SCI daquele órgão de administração datado de 21 de junho de 2013 e nos seus Anexos 1 e 2, pelo que nos dispensamos de as mencionar explicitamente neste nosso Parecer.

Além disso, as ações corretivas daquelas deficiências, bem como o estado atual de concretização dessas ações corretivas e, ainda, as previsões temporais da sua integral implementação, também constantes do referido Relatório SCI e correspondentes anexos, foram oportunamente objeto de apreciação e acordo com o Conselho de Administração.

CONCLUSÕES

7. O trabalho efetuado e descrito no parágrafo 5, acima, foi planeado e executado com o objetivo de se obter uma segurança moderada sobre se a parte do sistema de controlo interno do BES que nos compete analisar respeita os princípios e cumpre os objetivos referidos no parágrafo 2, acima. Como resultado desse trabalho, exceto quanto às áreas subjacentes ao processo de relato financeiro e tendo em conta não só as deficiências identificadas mas, também, os planos de correção em curso e aos quais se faz referência no parágrafo 6, também acima, nada chegou ao nosso conhecimento até à presente data que nos leve a concluir que, globalmente e em todos os seus aspetos materialmente relevantes, o sistema de controlo interno do BES não responde de forma adequada e eficaz aos requisitos definidos pelo Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal.

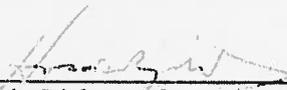


OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efetuar qualquer projeção para períodos futuros sobre o grau de fiabilidade do referido sistema, na medida em que poderão existir alterações nos processos e controlos analisados. Por outro lado, dadas as limitações inerentes a qualquer sistema de controlo interno, podem ocorrer irregularidades, fraudes ou erros sem serem detetados.
9. Este Parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração do BES e para ser remetido ao Banco de Portugal acompanhando o respetivo Relatório SCI datado de 21 de junho de 2013, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 21 de junho de 2013

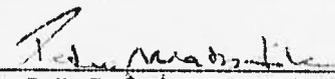
A Comissão de Auditoria



Horácio Lisboa Afonso (Presidente)



João de Faria Rodrigues



Pedro João Reis de Matos Silva